



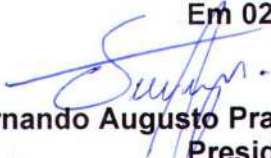
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000001

Ofício nº s/n 2018
2018.

Umbaúba, em 02 de fevereiro de

AUTORIZO!
Em 02 de fevereiro de 2018

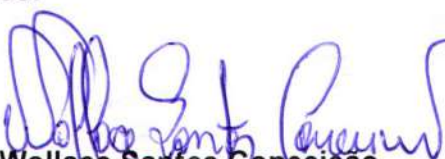

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente

Senhor Presidente:

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de procedimento licitatório na modalidade dispensa visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação da impressora Brother 8085 com especificações: Velocidade de impressão 27pp; alimentação 250fls; sem franquia e manutenção de computadores, para uso desta Câmara Municipal de Umbaúba, no período de 11 (onze) meses, com valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o total global orçado, estimadamente, em R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais), consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
Ação: 2001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
C. Econômica - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1001 -Fonte de Recursos:

Atenciosamente,


Wollace Santos Conceição
CPF nº 589.548.565-00
Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal
UMBAÚBA/SE

/

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL- UMBAÚBA-SERGIPE

PORTARIA Nº 37 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Mesa diretora da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe e Lei municipal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (lei de licitação).

DECIDE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Licitação do Poder Legislativo para o exercício de 2018.

Art. 2º - A Comissão de licitação citada no caput, anterior passa a ser composta com os seguintes integrantes:

- I- Silvana Barreto Marques-CPF 039 414 755-33
- II- Wolace Santos Conceição- CPF 589 548 565-00
- III- Maria Berlandja Ferreira Cruz- CPF: 986 263 025-68

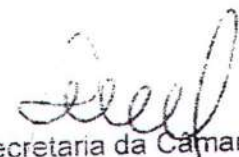
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, 02 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa presidente
José Silveira dos Santos Costa 1º Secretário

Publicação

Atesto que esta portaria foi devidamente publica em 02 de janeiro de 2018.


Secretaria da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

v. n. 000003

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o PORTARIA N.º 37, de 02 de janeiro de 2018, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, Responsáveis pelos processos administrativos de licitação, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente

DADOS DO CLIENTE:

ORÇAMENTO Nº

015

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 152 - CENTRO - UMBAÚBA/SE

CPF/CNPJ: 32.770.521/0001-14

DETALHAMENTO DO PEDIDO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação da impressora Brother 8085 com especificações: Velocidade de impressão 27pp; alimentação 250fls; sem Franquia.	Mês	11	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
2	Manutenção de computadores	Mês	11	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 5.500,00

CONDIÇÕES

Válido por 60 (sessenta) dias.

Execução dos Serviços: Imediato conforme solicitação.

Tomar do Geru, 02 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente,



Clebson Lima Crisóstomo Ferreira
Sócio-administrador
ALIAH SERVIÇOS
clebsonK1@hotmail.com

ORÇAMENTO



ORÇAMENTO SOLICITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBAÚBA-SERGIPE

02 DE FEVEREIRO DE 2018

ITEM	MATERIAL	UND	QT	VL. UNT	VL. TOTAL
2	Locação da impressora Brother 8085	Mês	11	R\$ 355,00	R\$ 3.905,00
3	Manutenção de computadores	Mês	11	R\$ 310,00	R\$ 3.410,00
					R\$ 7.315,00

PRAZO PARA O FORNECIMENTO CONFORME INDICADO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE 30 DIAS CONSECUTIVOS


JONATHAS SANTOS
16.873.596/0001-74
JONATHAS DOS SANTOS ME
Pça.Celso Oliva, 77 CEP: 49360-000
Fone: (79) 9813-6553
BOQUIM-SE

**NSI COMPUTADORES**

AV. DESEMBARGADOR OTAVIO DE SOUZA LEITE, 516A - CENTRO - CRISTINÁPOLIS-SE - () -

(75) 3542-1819

CNPJ 19.240.533/0001-79

Computadores ORCAMENTO 000031

Hora: 15:46 Data: 02/02/2018

Cliente : CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
 Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 152
 CPF/Cnpj: 32.770.521/0001-14 Cpl:

Contato :
 Bairro: CENTRO
 Cidade: UMBAÚBA UF: SE CEP: 49260-000

Equipamento:

Modelo:

Marca:

Acessórios :

Info:

Série :

Serviço Executado:

Referencia	Descrição do Item	uni	Valor	Quantia	Valor Total
	00018-LOCAÇÃO DA IMPRESSORA BROTHER 8060	MÊS	355,00	11,0	3.905,00
	00005-MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES	MÊS	305,00	11,0	3.355,00

Responsável:

Situação Atual: Aguardando Aprovação

Condições de Pagamento:

VALOR PRODUTOS:

VALOR SERVICOS: 7.260,00

DESLOCAMENTO :

VALOR DESCONTO:

VALOR TOTAL : 7.260,00

ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO RECIBO DE PAGAMENTO

Autorizo a execução do(s) serviço(s) nas condições acima discriminado

() Aprovado. () Reprovado. Assinatura: _____ Data: ____/____/____

NSI COMPUTADORES

CNPJ: 19.240.533/0001-79

AV. Des. Otávio de Souza Leite, 516

Cristinápolis/se - 49270-000

Fone: (79)99882-1112



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

.. 000007 *e*

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N	Umbaúba/SE, 02 de fevereiro de 2018.
DA: Diretoria Financeira PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL	

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para prestação de serviços de locação da impressora Brother 8085 com especificações: Velocidade de impressão 27pp; alimentação 250fls; sem franquia e manutenção de computadores, no período de 12 (doze) meses, devidamente autorizada, juntamente com os orçamentos pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.


Wallace Santos Conceição
CPF nº 589.548.565-00
Diretoria Financeira



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Câmara, instituída pela Portaria nº 37/2018, de 02 de janeiro de 2018, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação da impressora Brother 8085 com especificações: Velocidade de impressão 27pp; alimentação 250fls; sem franquia e manutenção de computadores. por esta Câmara, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da prestação de serviços de locação da impressora Brother 8085 com especificações: Velocidade de impressão 27pp; alimentação 250fls; sem franquia e manutenção de computadores, para uso desta Câmara;

Considerando que a necessidade dessa locação destina-se à manutenção e dos serviços da Câmara, no atendimento de suas funções Legislativas e Institucionais;

Considerando que a locação não se refere a parcelas de uma mesma compra ou serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez, haja vista que já esta sendo providenciado o procedimento definitivo;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, para esse pequeno montante, enquanto se realiza a licitação definitiva;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial,





ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000009

no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa CRISÓSTOMO e SANTOS –ME, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas consultadas para prestação de serviços de locação da impressora Brother 8085 com especificações: Velocidade de impressão 27pp; alimentação 250fls; sem franquia e manutenção de computadores, para uso desta Câmara e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa CRISÓSTOMO e SANTOS LTDA-ME em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a prestação de serviços de locação da impressora Brother 8085 com especificações: Velocidade de impressão 27pp; alimentação 250fls; sem franquia e manutenção de computadores, para uso desta Câmara, durante o período de 11 (onze) meses, totalizando, estimadamente, o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

x Silvana

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



R 000010

A

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba

Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

C. Econômica: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1001 - Fonte de Recursos:

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, para apreciação e posterior ratificação.

Umbaúba/SE 02 de fevereiro de 2018.

Silvana Barreto Marques

Silvana Barreto Marques

CPF nº 039.414.755-33

Presidente da CPL

Wallace Santos Conceição

Wallace Santos Conceição

CPF nº 589.548.565-00

Secretário

Maria Berlandja Ferreira Cruz

Maria Berlandja Ferreira Cruz

CPF nº 986.263.025-68

Membro

Ratifico,

Em 02 de fevereiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa

Fernando Augusto Prado de Santana Costa

CPF nº 007.452.855.62

Presidente



000011

S

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Ofício s/nº

Umbaúba/SE, 02 de fevereiro de 2018.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando à prestação de serviços de locação da impressora Brother 8085 com especificações: Velocidade de impressão 27pp; alimentação 250fls; sem franquia e manutenção de computadores, por esta Câmara.

Atenciosamente,

Silvana Barreto Marques
+ Silvana Barreto Marques
CPF nº 039.414.755-33
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Câmara de Municipal de Vereadores
Umbaúba/SE



PARECER nº 07 /2018

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação da impressora Brother 8085 com especificações: Velocidade de impressão 27pp; alimentação 250fls; sem franquia e manutenção de computadores, para a Câmara Municipal, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação:
(*omissis*)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
(*omissis*)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000013

(omissis)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Umbaúba/SE, 02 de fevereiro 2018


+ Assessor Jurídico

Daniilo Pereira Falcão
OAB 3749



000014

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

MINUTA CONTRATO nº /2018

CONTRATO prestação de serviços de locação da impressora Brother 8085 com especificações: Velocidade de impressão 27pp; alimentação 250fls; sem franquia e manutenção de computadores, **QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA CRISÓSTOMO e SANTOS LTDA-ME**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, inscrita no CNPJ sob nº 32.770.521/0001-14, localizada à Rua Benjamin Constant, nº 152 - Centro, nesta Cidade de Umbaúba Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Fernando Augusto Prado de Santana Costa, e a empresa CRISÓSTOMO e SANTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.930.476/0001-64, localizada à TV Particular nº 31, – CEP – 49.280-000, centro – na cidade de Tomar do Geru /SE. doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Administrador, senhor Clebson Lima Crisóstomo Ferreira, portador do CPF nº 018.712.155-95 têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços de locação da impressora Brother 8085 com especificações: Velocidade de impressão 27pp; alimentação 250fls; sem franquia e manutenção de computadores, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação da impressora Brother 8085 com especificações: Velocidade de impressão 27pp; alimentação 250fls; sem franquia e manutenção de computadores, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento do produto será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O objeto será fornecido pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)



000015

X

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório a ser realizado, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O produto locado deverá ser fornecido diretamente ao contratante e indicado na pesquisa e documentação.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento do objeto locado deverá ser feito no início de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Umbaúba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- C. Econômica: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 1001 - Fonte de Recursos:



000016

X

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



.. 000017

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



.. 000018 *S*

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umbaúba/SE, ----- de ----- de 2018.

Fernando Augusto P. de Santana Costa
Câmara Municipal de Umbaúba
CONTRATANTE

Clebson Lima Crisóstomo Ferreira
Crisóstomo e Santos Ltda-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.930.476/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2015
NOME EMPRESARIAL CRISOSTOMO & SANTOS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALIAH SERVICOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TV PARTICULAR	NÚMERO 31	COMPLEMENTO
CEP 49.280-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TOMAR DO GERU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEBSONK1@HOTMAIL.COM	TELEFONE (79) 9916-0040
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/01/2018** às **15:27:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/01/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRISOSTOMO & SANTOS LTDA - ME
CNPJ: 22.930.476/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:19:05 do dia 28/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2018.

Código de controle da certidão: **E25B.6FBF.A0DB.935D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISOSTOMO & SANTOS LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.930.476/0001-64

Certidão nº: 141548515/2017

Expedição: 08/12/2017, às 11:16:43

Validade: 05/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CRISOSTOMO & SANTOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.930.476/0001-64, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 477542/2018**

Inscrição Estadual: 27.150.474-9
Razão Social: CRISOSTOMO & SANTOS LTDA - ME
CNPJ: 22.930.476/0001-64
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: TRAVESSA PARTICULAR 31
CENTRO - TOMAR DO GERU CEP: 49280000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **22/01/2018 13:06:24**, válida até **21/02/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Janeiro de 2018

Autenticação:20180122QDGXB9

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000023



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 463731/2018

Inscrição Estadual: 27.150.474-9
Razão Social: CRISOSTOMO & SANTOS LTDA - ME
CNPJ: 22.930.476/0001-64
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: TRAVESSA PARTICULAR 31
CENTRO - TOMAR DO GERU CEP: 49280000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **10/01/2018 09:22:21**, válida até **09/02/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Janeiro de 2018

Autenticação:20180110BV98UR

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUN. DE TOMAR DO GERU
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 284, Bairro CENTRO
CEP: 49.280-000 TOMAR DO GERU/SE
13099205000118

000024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Positiva de Débitos

Nome ou Razão **CRISOSTOMO & SANTOS LTDA - ME**

Nome Fantasia: **ALIAH SERVIÇOS**

Logradouro: **TV. PARTICULAR, 31**

Número: 31

Bairro: **CENTRO**

CEP: **49280000**

Município: **TOMAR DO GERU**

CPF/CNPJ: **22930476000164**

Atividade:

4751202	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Principal: SIM
1813099	Impressão de material para outros usos	Principal: NÃO
4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de	Principal: NÃO
6110803	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Principal: NÃO
6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Principal: NÃO
7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica	Principal: NÃO
71331	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	Principal: NÃO
9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Principal: NÃO

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:


RECARGA DE CARTUCHO PARA EQUIPAMENTO DE C.M.C. : -10004349


Início: 22/02/2013

CERTIFICO para fins de direito, que mandando verificar os arquivos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, foi constatada a existência de pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado. Fica ainda ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Período de Validade:

17/01/2018 A 18/03/2018


MARIZÉLIA LEAL RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS


HEROTILDES GOMES SILVA
SETOR DE TRIBUTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: 3DC34C57



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22930476/0001-64
Razão Social: CRISOSTOMO E SANTOS LTDA ME
Endereço: TV PARTICULAR / CENTRO / ARACAJU / SE / 49280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2018 a 14/02/2018

Certificação Número: 2018011616560263342550

Informação obtida em 22/01/2018, às 14:02:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº 284, CENTRO
 49.280-000 (79)3545-1900

ALVARÁ

EXERCÍCIO	NÚMERO
2018	001208

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfizer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

Dados do Contribuinte

Nome/R. Social: CRISOSTOMO & SANTOS LTDA - ME
 Logradouro: PARTICULAR, 31 Número: 31
 Bairro: CENTRO CEP: 49280000 Município: TOMAR DO GERU
 CPF / CNPJ: 22930476000164 Inscr. Estadual : Inscr. Municipal : -10004349
 Responsável: CRISOSTOMO & SANTOS LTDA - ME Início Atividade: 22/02/2013

Dados do Alvará

Finalidade : LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Observação :

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, MANUTENÇÃO E REPAROS

Data Emissão
02/01/2018

Data de Vencimento
31/12/2018

Atividade(s) do Contribuinte:

4751202	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
71331	Aluguel de maquinas e equipamentos para escritorios
7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
1813099	Impressão de material para outros usos
9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
6110803	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Marizélia Leal Rodrigues
 Secretária Municipal de Finanças
 Planejamento e Economia
 Portaria GP 001/2017

Secretário de Administração/Finanças

Marizélia Leal Rodrigues
 Secretária Municipal de Finanças
 Planejamento e Economia
 Portaria GP 001/2017

Departamento de Tributação

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

REF.: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA/SE

A **CRISÓSTOMO & SANTOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº **22.930.476/0001-64**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **CLEBSON LIMA CRISÓSTOMO FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº **3.138.593-1** e do CPF nº **018.712.155-95**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Tomar do Geru, 02 de fevereiro de 2018.



Clebson Lima Crisóstomo Ferreira
Sócio-administrador
ALIAH SERVIÇOS
Clebsonk1@hotmail.com



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL CRISOSTOMO & SANTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito os srs **Clebson Lima Crisostomo Ferreira**, brasileiro, natural de Aracaju-SE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/04/1984, maior, capaz, comerciante, residente e domiciliado a Rua I Lot. Nova Geru nº 7, centro, Tomar do Geru-SE, CEP: 49280-000 RG nº 3.138.593-1 SSP/SE data de expedição 08/11/2010, CPF nº 018.712.155-95, e **Arleir Santos Ferreira**, brasileira, natural de Tomar do Geru-SE, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/10/1982, maior, capaz, comerciante, residente e domiciliada a Rua I Lot. Nova Geru nº 7, centro, Tomar do Geru-SE, CEP: 49280-000 RG nº 3.155.483-0 SSP/SE data de expedição 08/11/2010, CPF nº 032.123.925-33 têm entre si justo e contratado, a constituição de uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DA RAZÃO SOCIAL)

A presente sociedade girará sob a denominação social de **CRISOSTOMO & SANTOS LTDA**, e terá sede e domicílio na Travessa Particular, nº 31, centro, Tomar do Geru-SE, CEP: 49280-000, tendo início de suas atividades na presente data, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO SOCIAL)

A sociedade terá como o objetivo social Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; o Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Impressão de material para outros usos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO CAPITAL SOCIAL)

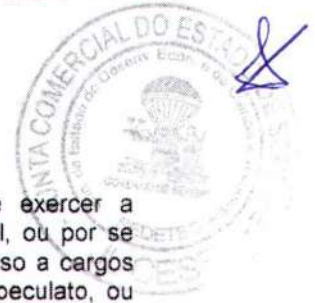
O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 30.000 (trinta mil) *quotas no valor de R\$ 1,00 (um real)* cada uma e com a seguinte distribuição:

Nome dos sócios	Número de quotas	Valor
Clebson Lima Crisostomo Ferreira	21.000	R\$ 21.000,00
Arleir Santos Ferreira	9.000	R\$ 9.000,00
Total Geral	30.000	R\$ 30.000,00

Parágrafo Único - De conformidade com artigo 1.052, da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA (DA ADMINISTRAÇÃO)

A administração da sociedade caberá ao sócio **Clebson Lima Crisostomo Ferreira**, bem como a responsabilidade pelos atos societários e sua representação judicial e extrajudicial, podendo todos, praticarem os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CLÁUSULA QUINTA (DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO)

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA (TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL)

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. Averbando a respectiva ata junto ao registro competente.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA (INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único- No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA OITAVA (DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE)

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Único- A sociedade se dissolverá nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA NONA (EXCLUSÃO DOS SÓCIOS)

Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro social, nos termos do artigo nº 1.085, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DECIMA (FORO)

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

000030



E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, e será levado a inscrição no Registro Público das Sociedades Mercantis (Junta Comercial) nos termos do art. 1.150, da Lei 10.406/02.

Tomar do Geru - SE, 17 de Julho de 2015.


CLEBSON LIMA CRISOSTOMO FERREIRA
CPF: 018.712.155-95
Sócio-administrador


ARLEIR SANTOS FERREIRA
CPF: 032.123.925-33
Sócio


USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM É DE DIREITO.


CLEBSON LIMA CRISOSTOMO FERREIRA
Sócio-Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/07/2015 SOB Nº: 28200582503
Protocolo: 15/025515-2, DE 23/07/2015

CRISOSTOMO & SANTOS LTDA


MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



000031

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CERAL 3.138.593-1 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 08/11/2010

NOME
CLEBSON LIMA CRISOSTOMO FERREIRA

FILIAÇÃO
JOSE PAULO CRISOSTOMO FERREIRA
REGINA LIMA DO NASCIMENTO

NATURALIDADE AFACAUZE DATA DE NASCIMENTO 25/04/1984

DOC ORIGEM
CT. CASAR. NR. 461/09 LV 104 FL. 192
CPF CART. DIST COM. TOMAR DO GERU/SE
048.712.155-95

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERICULOS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS WENEZES"

POLEGAR ESQUERDO

Clebson Lima Crisostomo Ferreira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
CLEBSON LIMA CRISOSTOMO FERREIRA

DATA DE NASCIMENTO 25/04/1984 Nº INSCRIÇÃO 0189 0322 2135 ZONA 030 SEÇÃO 0021

MUNICÍPIO / UF TOMAR DO GERU/SE DATA DE EMISSÃO 07/09/2011

JUIZ ELEITORAL

VALDO ALBERTO DA SILVA

000032



NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Sul Sergipana de Eletricidade

Rua Capitão Salomão, nº 314 - Centro - CEP 49.200-000 - Estância / SE

CNPJ: 13.255.658/0001-96 - Inscrição Estadual: 27.003.407-2

www.sulgipe.com.br e-mail: sac@sulgipe.com.br

Nº da Nota Fiscal	Série	UC	DV
2018.1.029.968	B	137.189	4
Nº de Ordem	Mês de Faturamento	Vencimento	
19110022	JAN/2018	23/01/2018	
Consumo (kWh)		Total a Pagar (R\$)	
182		150,15	

2ª Via

CLEBSON LIMA CRISOSTOMO FERREIRA

CNPJ/CPF: 018.712.155-95

Grupo fat.: 2

Controle: 1 - 001

R.G./I.E.: 31385931 SSP / SE

CFOP: 5.258

Endereço da UC

LOT NOVA GERU, 3

Grupo: B

Ligaçªo: Bifásica

Classe/Sub classe:

Medidor: 901180646

RESIDENCIAL

Residencial Normal

CENTRO

49.280-000 Tomar do Geru / SE

Informações das Leituras

Total de Dias De 07/12/2017
29 Até 05/01/2018

Estrutura de Consumo (kWh)

TARIFA VIGENTE Res Aneel 2242/17Band Patamar1, vigência 01/12/2017.

Limites adequados da tensão de atendimento no ponto de entrega

Anexo I - Módulo 8 PRODIST/ANEEL.

Emissªo	Apresentaçªo	Previsªo para Próxima Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante do Medidor	Consumo no Período	Ligaçªo Bifásica	Tensão contratada	Min	Max
05/01/2018	05/01/2018	06/02/2018	10.853	10.671	X 1,000	= 182,00	220	202	231	

Histórico de Consumo e Pagamento

Qt.	Mês/Ano	Consumo	Obs	Dt. Vencido	Dt. Pagto.	Valor (R\$)	Dt. Obs.
1	JAN/2018	182		23/01/2018		150,15	A
2	DEZ/2017	172		26/12/2017	14/12/2017		
3	NOV/2017	153		24/11/2017	17/11/2017		
4	OUT/2017	118		24/10/2017	16/10/2017		
5	SET/2017	127		25/09/2017	18/09/2017		
6	AGO/2017	112		22/08/2017	25/08/2017		
7	JUL/2017	129		24/07/2017	11/07/2017		
8	JUN/2017	120		23/06/2017	08/06/2017		
9	MAI/2017	174		24/05/2017	08/06/2017		
10	ABR/2017	194		26/04/2017	02/05/2017		
11	MAR/2017	179		24/03/2017	03/04/2017		
12	FEV/2017	159		22/02/2017	14/02/2017		
	JAN/2017	145		23/01/2017	14/02/2017		

Média 12 meses: 152

Faturamento

Descrição	Quant.	Vi. Unit. R\$	Total R\$
CONSUMO	182	0,54407	99,02
ADIC. BAND. VERMELHA	151	0,03000	4,53
ICMS			37,03
PIS PASEP			1,34
COFINS			6,23
CIP- Prefeitura Municipal			2,00
Valor TUSD:.....	59,57	Valor TE:.....	43,98
Total da Fatura			150,15

Tributos

Base de Cálculo ICMS

R\$: 148,15

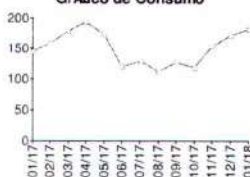
Base de Cálculo PIS/COFINS

R\$: 148,15

Aliq.: 25,00 %

Aliq. PIS: 0,91 % Aliq. COFINS: 4,20 %

Gráfico de Consumo



Código para Débito Automático

137.189

Reservado ao Fisco:

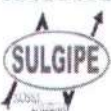
Indicadores

Conjunto	Limite 2017						Realizado				
	Anual		Trimestral		Mensal		11/2017				
	DIC	FIC	DIC	FIC	DIC	FIC	DMIC	DIC	FIC	DMIC	EUSD
TOM	24,60	13,70	12,30	6,85	6,15	3,42	3,63	0,00	0,00	0,00	50,08

O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC e DMIC a qualquer tempo.

O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para apuração mensal, trimestral e anual.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	%
COMPRA DE ENERGIA	54,93	37,10
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	8,73	5,90
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO	42,79	28,90
ENCARGOS SETORIAIS	7,85	5,30
TRIBUTOS	33,76	22,70
OUTROS	2,10	
TOTAL	150,15	99,90



NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Sul Sergipana de Eletricidade

Rua Capitão Salomão, nº 314 - Centro - CEP 49.200-000 - Estância / SE

CNPJ: 13.255.658/0001-96 - Inscrição Estadual: 27.003.407-2

Nº de Ordem

19110022

Mês de Faturamento

01/2018

Nº da Nota Fiscal

2018.1.029.968

Série

B

Grupo Fat.

2

UC

137.189

DV

4

Vencimento

23/01/2018

Total a Pagar (R\$)

150,15

2ª Via

Autenticação Mecânica

83870000001-0 50150090000-0 10019110022-2 01371890118-7





DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

RUA CAMPO DO BRITO, 331 - P. 13 de Julho - 49.020-380 - Aracaju/SE
CNPJ: 13.918.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2 - site: www.deso-se.com.br
e-mail: deso@deso-se.com.br - PABX (79) 3226-1000 - FAX (79) 3226-1003
08000-790195

000033

[Handwritten mark]

FATURA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Localidade	Matrícula	Nome do Cliente		
073	342983.0	NELCON MOREIRA GUIMARAES		
Endereço (Rua, Nº)				
TRV PARTICULAR, 31				
CEP	Roteiro de Leitura	Ident. do Hidrômetro	Res. Com. Ind. Pub.	
49280-000	402003/00194		0 1 0 0	
Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo m ³	Data da Leitura	Dias de Consumo
AUSENTE	0	10	05/12/2017	30

Descrição dos Serviços		Valores
ÁGUA		0,00
ESGOTO		0,00
024 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0101	0,35
030 PARCELAMENTO	2410	17,14
050 MULTA POR ATRASO	0101	1,12
062 JUROS	0101	0,50
808 PARCEL. ACRES. IMPONT.	2410	28,17
813 JUROS SOBRE PARCELAMENTO	2410	9,10

Responsável	Histórico de Consumos (m ³)						Medias
00000	12/2014 000	01/2015 000	02/2015 000	03/2015 000	04/2015 000	05/2015 000	0

Motivo da Ausência de Leitura	Código Auxiliar	VALORES EM R\$
	000	ÁGUA 0,00
Débito do Exercício	Débito do Exercício Anterior	ESGOTO 0,00
J F M A M J J A S O N D		SERVIÇOS 56,38
Caso tenha pago desconsidear o aviso		TOTAL 56,38

A	E	S	R	Mês / Ano	VENCIMENTO
6	2	01	12	12/2017	15/12/2017

Decreto Federal nº 2.914/2011 - Art. 9º inciso I						
Qualidade da Água Distribuída						
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	Turbidez	Cor	Cloro	Fúlor	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
15	15	10	15	15	15	Coliformes no Vazio
Nº de Amostras Analisadas	26	26	26	26	26	26
Nº de Amostras em Conformidade com a Portaria 2.914/2011	24	15	6	11	11	11

As Amostras que não atenderam ao padrão foram solucionadas

Vigilância Sanitária do Município - Telefone: (79) 3545-1904

Mensagem:

FELIZ FESTAS JUNINAS!

Notificações

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços.



CONTRATO nº 07 /2018

CONTRATO prestação de serviços de locação da impressora Brother 8085 com especificações: Velocidade de impressão 27pp; alimentação 250fls; sem franquia e manutenção de computadores, **QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA CRISÓSTOMO e SANTOS LTDA-ME**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, inscrita no CNPJ sob nº 32.770.521/0001-14, localizada à Rua Benjamin Constant, nº 152 - Centro, nesta Cidade de Umbaúba Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Fernando Augusto Prado de Santana Costa, e a empresa CRISÓSTOMO e SANTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.930.476/0001-64, localizada à TV Particular nº 31, – CEP – 49.280-000, centro – na cidade de Tomar do Geru /SE. doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Administrador, senhor Clebson Lima Crisóstomo Ferreira, portador do CPF nº 018.712.155-95 têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços de locação da impressora Brother 8085 com especificações: Velocidade de impressão 27pp; alimentação 250fls; sem franquia e manutenção de computadores, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação da impressora Brother 8085 com especificações: Velocidade de impressão 27pp; alimentação 250fls; sem franquia e manutenção de computadores, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento do produto será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O objeto será fornecido pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)



000035

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório a ser realizado, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O produto locado deverá ser fornecido diretamente ao contratante e indicado na pesquisa e documentação.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento do objeto locado deverá ser feito no início de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Umbaúba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- C. Econômica: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 000 - Fonte de Recursos:



CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000038

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umbaúba/SE, 02 de fevereiro de 2018.

Fernando Augusto P. de Santana Costa
Câmara Municipal de Umbaúba
CONTRATANTE

Clebson Lima Crisóstomo Ferreira
Crisóstomo e Santos Ltda-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Wallace Santos Conceição
CPF nº 589.548.565-00

Gleise Daiane Batista Silveira
CPF nº 000.666.855-08



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000039

X

EXTRATO

CONTRATO nº 07 /2018

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa 05 /2018

OBJETO: Prestação de Serviços de Locação da Impressora Brother 8085 com especificações; Velocidade de impressão 27pp; alimentação 250fls; sem Franquia.

CONTRATADA: Crisóstomo e Santos Ltda -ME

VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

PRAZO: 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório a ser de Umbaúba; Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo realizado, o que primeiro ocorrer.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal; C. de Econômica: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1001- Fonte de Recursos:

NOTA DE EMPENHO: _____

Umbaúba/SE em 02 de fevereiro de 2018.

**Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000040

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 07/2018, celebrado entre esta Câmara e a empresa prestação de serviços de locação da impressora Brother 8085 com especificações: Velocidade de impressão 27pp; alimentação 250fls; sem franquia e manutenção de computadores, por esta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Umbaúba, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Umbaúba/SE, 02 de fevereiro de 2018.

Silvana Barreto Marques

Silvana Barreto Marques
CPF nº 039.414.755-33
Presidente da CPL



**PORTARIA Nº 07 /2018
02 DE FEVEREIRO DE 2018**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;



V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e,



000043



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Gleise Daiane Batista Silveira CPF -000.666.855-08 – Gestor do Contrato;

II - Fábio Guimarães Ribeiro CPF – 591.127.605-44 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 07/2018, decorrente do Procedimento Licitatório Dispensa nº 05 /2018.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Crisostomo & Santos Ltda-ME	Locação de Impressora Brother	11 meses

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Umbaúba – Se, em 01 de fevereiro de 2018.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000044 &

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
CPF nº 007.452.855-62